



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 89, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria nº 147, de 29 de maio de 2023, da Presidência, que "Regulamenta o funcionamento do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS – na Justiça Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 116, de 30 de agosto de 2021, da Diretoria-Geral."

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Resolução TRE-MG nº 1.258, de 21 de setembro de 2023, bem como a necessidade de racionalização das estruturas de governança e gestão deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PRE/CNJ nº 379, de 5 de novembro de 2024, que institui o Regulamento do Plano Nacional de Inovação do Poder Judiciário, com o objetivo de incentivar, orientar e subsidiar a implementação da Política Nacional de Gestão da Inovação, instituída pela Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021, bem como fortalecer a cultura da inovação nos órgãos do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 147, de 29 de maio de 2023, da Presidência, fica acrescido do seguinte § 3º, passando seu *caput* e os §§ 1º e 2º a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 7º O Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRE-MG será integrado por até 12 (doze) laboratoristas, entre magistrados e servidores da Secretaria e das zonas eleitorais.

§ 1º A coordenação do Laboratório será exercida pelo Juiz Auxiliar da Presidência.

§ 2º O servidor da Seção de Gestão Sustentável e Inovação com atuação exclusiva no LIODS será o Secretário-Executivo do

Laboratório.

§ 3º O LIODS poderá convidar magistrados, servidores, colaboradores ou estagiários de outras áreas do Tribunal, bem como atores externos, para participar como parceiros eventuais de suas atividades."

Art. 2º O art. 8º da Portaria nº 147, de 2023, da Presidência, fica acrescido do seguinte parágrafo único, passando o seu *caput* a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 8º As reuniões do LIODS serão realizadas de forma presencial e remota, no mínimo trimestralmente, por convocação do Coordenador ou do Secretário-Executivo, quando delegado.

Parágrafo único. Reuniões de acompanhamento dos projetos em desenvolvimento, sem conteúdo deliberativo acerca da aprovação de novos projetos e iniciativas, poderão ser conduzidas pelo Secretário-Executivo do LIODS, que reportará à Coordenação do Laboratório o andamento dos trabalhos."

Art. 3º Fica restituído o Capítulo IV da Portaria nº 147, de 2023, da Presidência, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV DA COMISSÃO GESTORA DA INOVAÇÃO

Art. 10. Fica instituída a Comissão Gestora da Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com a seguinte composição:

I – Juiz Auxiliar da Presidência, que a coordenará;

II – titular da Diretoria-Geral;

III - titular da Secretaria de Comunicação Social;

IV – titular da Secretaria de Eleições;

V– titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

VI– titular da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VII– titular da Coordenadoria de Responsabilidade Social;

VIII – titular da Coordenadoria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral;

IX - Secretário-Executivo do Laboratório.

Art. 11. Compete à Comissão Gestora da Inovação:

I – aprovar o Plano Estratégico de Inovação e o Plano Anual de Trabalho LIODS;

II – priorizar os projetos, ações e iniciativas apresentados do LIODS, com base nos seguintes critérios:

- a) relevância;
- b) urgência;
- c) viabilidade técnica;
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros;
- e) alinhamento ao Plano Estratégico de Inovação e ao Planejamento Estratégico do Tribunal.

III — deliberar sobre questões controversas envolvendo inovações ou a atuação do LIODS.

§ 1º As reuniões da Comissão serão realizadas de forma presencial e remota, no mínimo semestralmente.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo do Laboratório secretariar os trabalhos da Comissão."

Art. 4º Os §§ 1º e 2º do art. 12 da Portaria nº 147, de 29 de maio de 2023, da Presidência, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando suprimido o § 3º:

"Art. 12. Qualquer magistrado, servidor, colaborador, estagiário ou cidadão poderá demandar ou propor iniciativas inovadoras ao LIODS.

§ 1º Considera-se proposta de inovação a sugestão de tratamento de problemas críticos ou desafios específicos por meio de ferramentas, técnicas, métodos e processos de inovação e da integração de diferentes equipes e perspectivas.

§ 2º As iniciativas de inovação observarão a metodologia de gestão de projetos utilizada pelo Tribunal."

Art. 5º O *caput* e o § 1º do art. 16 da Portaria nº 147, de 2023, da Presidência, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 16. O LIODS é responsável pela abertura de procedimento administrativo próprio com vistas à pesquisa, prospecção e registro de iniciativas inovadoras da Justiça Eleitoral de Minas Gerais com potencial de premiação ou reconhecimento, desde que não vinculadas a setores específicos.

§ 1º As áreas interessadas em submeter iniciativas para fins de reconhecimento ou premiação deverão encaminhar proposta ao LIODS, por meio de processo no SEI.

(...)"

Art. 6º O *caput* do art. 20 da Portaria nº 147, de 2023, da Presidência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A Coordenadoria de Responsabilidade Social, com o apoio da Seção de Gestão Sustentável e Inovação e do LIODS, fomentará a cultura da inovação no Tribunal por meio da divulgação de

eventos, ações, premiações e outros acontecimentos afetos à inovação na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, em parceria com a Secretaria de Comunicação Social.

(...)"

Art. 7º O art. 24 da Portaria nº 147, de 2023, da Presidência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os integrantes do LIODS do TRE-MG e seus representantes no LIODS- JE serão designados por meio de portaria e terão seus nomes divulgados na intranet e na página do Tribunal na internet."

Art. 8º Ficam revogados:

I — o §3º do art. 12 da Portaria nº 147, de 2023, da Presidência;

II — o inciso I do art. 2º da Portaria nº 41, de 27 de fevereiro de 2024, da Presidência.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2025.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Presidente**, em 02/06/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6433394** e o código CRC **D483D915**.